

DECRETO Nº 7.767, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADICIONAIS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS. APÓS NOVAS DIRETRIZ DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DO PLANO MINAS CONSCIENTE O MUNICÍPIO DE ITURAMA ENTRA NA ONDA VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março deste ano;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e Portarias n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, e n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, e no Decreto Estadual n.º 113, de 12 de março de 2020, bem como pela Portaria Interministerial n.º 5/2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da Instrução do Ministério da Saúde n.º 02/16;

CONSIDERANDO a decisão liminar concedida monocraticamente, posteriormente confirmada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 4592463-95.2020.8.13.0000 (1.0000.20.459246-3/000), restando claro que o Município não poderá adotar normas mais flexíveis ao funcionamento das atividades econômicas daquelas determinadas pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, o Município adotou e continuará adotando medidas efetivas de proteção à sua população, buscando garantir atendimento adequado e digno em saúde pública aos munícipes, mesmo sem a participação financeira razoável do Estado;

CONSIDERANDO que a norma subsidiária colocada em opção ao Município, qual seja a Deliberação n.º 17/2020 do Comitê Extraordinário COVID-19 do

Estado de Minas Gerais, trará maiores prejuízos à economia local, sendo substancialmente mais restritiva que as normas vigentes;

DECRETA;

Art. 1º Fica determinado que, em cumprimento à ordem judicial constante da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4592463- 95.2020.8.13.0000 (1.0000.20.459246-3/000), o Município de Iturama adere à Onda verde do Plano Minas Consciente.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID- 19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Iturama-MG, 26 de novembro de 2020.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.